



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 072/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA**, situada na Rua Padre Toledo, s/nº, bairro São Sebastião, CEP 36.202-290, em Barbacena/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO ANTÔNIO MONTALVÃO DO PRADO**, inscrito no CPF sob o nº **504.095.066-72**, Carteira de Identidade M-**3510848**, residente e domiciliado no município de Barbacena, Minas Gerais, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Dispensa nº 026/2015, tem justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares, mínimo de 10kg e máximo de 21kg de roupas por mês através da lavanderia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

2.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) após verificação de conformidade por pessoa indicada pelo **CONTRATANTE**;
- b) quando atender o prazo e horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

2.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal ou documento equivalente, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

2.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ou serviço ser substituído no prazo de **3(três) dias a contar da recusa do recebimento**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços aqui contratados o valor estimado de R\$ 1.896,00 (Mil oitocentos e noventa e seis reais) sendo R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos) por quilo de roupa seca processada. O pagamento será efetuado



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

no 10º dia do mês subsequente ao vencido. Tudo mediante apresentação da respectiva nota fiscal, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o CONTRATANTE determinar.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

4.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **10(dez) dias** quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e **20(vinte) dias** quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	00395	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Funcional Programática:	10.301.0130.2043	Manut.Desp.Assist.Médica Ambulatorial
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

6.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na lei federal nº 8.666/93, das previstas no edital e das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;

b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços deste contrato;

c) multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 10(dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério do **CONTRATANTE**;

d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder público municipal.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

6.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de **05(cinco) dias contados da abertura de vista.**

6.3 - São direitos:

I - Do CONTRATANTE:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;

II - Da CONTRATADA:

a) Receber conforme este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente, segurança, higiene e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - São obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

a) Publicar o extrato do contrato;

b) Pagar conforme este contrato;

c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias a prestação dos serviços.

d) Sinalizar com marca própria, cada peça de roupa entregue junto à lavanderia da contratante;

e) Transportar as roupas até a lavanderia da **CONTRATADA** localizada na Rua Padre Toledo, s/nº, bairro São Sebastião, CEP 36.202-290, em Barbacena/MG, bem como, retirá-las no prazo assinalado no protocolo de recebimento que não pode ultrapassar os prazos previstos neste contrato;

f) Enviar para a **CONTRATADA** no endereço Rua Padre Toledo, s/nº, bairro São Sebastião, CEP 36.202-290, em Barbacena/MG aos cuidados do(a) Sr.(a) **Fernando Antônio Montalvão do Prado**, até o dia 15 de

cada mês, cópia do comprovante de depósito referente ao pagamento dos valores devidos no mês anterior;

g) Comunicar qualquer eventualidade que impeça a entrega da roupa suja dentro do horário previamente acordado.

II - São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter-se durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Prestar os serviços por si mesma, vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

e) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE**.

f) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

g) Processar através de sua lavanderia as roupas hospitalares;

h) Fornecer protocolo ao contratante, constando o peso total do material recebido para processamento e o dia para retirada do material;

i) Enviar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório dos serviços prestados, com os respectivos valores a serem quitados pelo contratante e o documento fiscal, **SEM O QUE FICA SUSPENSO O PAGAMENTO SEM QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE**;

j) Comunicar qualquer eventualidade que impeça a entrega das roupas dentro do prazo acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

9.1 - O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato integra o Processo de Dispensa 026/2015 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 02 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA

Contratada

Fernando Antônio Montalvão do Prado

CPF: 504.095.066-72

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF